

**EDITAL DAC Nº 018/2023 - PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE PARA CURSOS DE ALTERNÂNCIA - LEDOC**

PROCESSO Nº 23106.033869/2023-52

O Decano de Assuntos Comunitários, no uso de suas atribuições legais e por meio da Diretoria de Desenvolvimento Social (DAC/DDS), torna público as inscrições para os o Programa Auxílio Transporte para Cursos de Alternância - LEDOC (PATLEDOC).

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. As bases legais que fundamentam a concessão dos auxílios são o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), o Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010 que regulamenta os arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária e o Ofício-circular nº 16/2019/CGRE/DIPPES/SESU/SESU-MEC que dispõe sobre recomendações da CGU para a boa prática na gestão de programas de assistência estudantil.

1.2. Este edital é financiado com recursos do PNAES (fonte 100/Ação 4002).

1.3. Os auxílios recebidos pelo estudante por meio dos programas de assistência estudantil são acumuláveis com o recebimento de 01 bolsa acadêmica, ou 01 de bolsa de extensão, ou bolsas de pesquisa.

1.4. A soma dos auxílios pecuniários dos Programas de Assistência Estudantil, à exceção do auxílio de Inclusão Digital, não poderá ultrapassar o valor de um salário-mínimo e meio (1,5 SM). Caso a soma dos auxílios seja superior ao disposto neste artigo, o estudante será desligado do benefício de menor valor.

1.5. Para acessar os PATLEDOC, o estudante deve ter avaliação Socioeconômica deferida e contemplada no SIGAA nos semestres 2021.2, 2022.1, 2022.2 ou 2023.1 com parecer indicando perfil para participar do programa.

**2. DO NÚMERO DE VAGAS**

2.1. O Programa Auxílio Transporte para Cursos de Alternância - LEDOC (PATLEDOC) consiste em repasse financeiro no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) semestrais, transferidos ao estudante residente matriculado em cursos que funcionam em regime de alternância, em duas parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custeio de despesas com transporte entre a sua residência e a UnB.

2.2. A destinação das vagas para essa modalidade se deve à impossibilidade de acesso integral, por parte do estudante residente fora do DF, ao passe livre estudantil do BRB Mobilidade.

2.3. A concessão do auxílio transporte se dará mediante a existência de vaga e o pagamento ocorrerá durante o período letivo.

2.4. O PATLEDOC tem como finalidade facilitar o acesso e a frequência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, sendo exclusiva para estudantes matriculados em cursos que funcionam em regime de alternância que residam fora do DF.

2.5. Os cursos que funcionam em regime de alternância são cursos de graduação que combinam períodos de aulas teóricas na universidade com períodos para atividades práticas realizadas em ambientes próximos à residência do estudante.

**3. DAS INSCRIÇÕES**

3.1. Para se inscrever o estudante deverá:

- I - Acessar o SIGAA, em <https://sig.unb.br/sigaa/verTelaLogin.do> com login e senha;
- II - Na tela inicial do discente, selecionar a opção “Meus Dados Pessoais” no canto superior direito, verificar e completar as informações sobre endereço e conta bancária. É obrigatório que o estudante informe conta corrente em seu nome. Não serão aceitas contas poupança, contas conjuntas, contas salário e contas em nome de terceiros;
- III - Aderir ao Cadastro Único referente ao 2023.1, clicar em “Bolsas” --> “Cadastro Único” --> “Aderir”, preenchendo o formulário do Cadastro Único. Não é necessário anexar documentação comprobatória;
- IV - Para completar a inscrição o estudante deverá acessar o menu “Bolsas” --> “Solicitação de Bolsas” --> “Solicitação de Bolsa Auxílio” e se inscrever na bolsa TRANSPORTE ALTERNÂNCIA.
- V - Na tela de emissão do comprovante de inscrição, o estudante não deve utilizar o botão “voltar” do navegador para se inscrever em outra bolsa. Deverá utilizar apenas o botão “voltar” do próprio sistema, localizado abaixo do comprovante de inscrição.

3.2. A DDS/DAC não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

3.3. Após a inscrição, recomenda-se que o estudante verifique o status de sua solicitação no SIGAA para se prevenir de eventuais falhas técnicas ou operacionais, em Portal Discente > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação de Bolsa Auxílio.

3.4. Em caso de dúvida, o estudante poderá ir pessoalmente ao posto da DDS em seu campus, ligar para a DDS em 3107-2311, acessar a página de perguntas de respostas da DDS (<https://www.dds.dac.unb.br/fale-conosco>) ou enviar e-mail para [coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br).

3.5. É de responsabilidade do estudante, dentre outras dispostas neste Edital:

- I - Acompanhar, por meio do SIGAA, o status/situação referente à sua inscrição;
- II - Acompanhar, no site da DDS (<https://dds.dac.unb.br/>), o resultado do edital;
- III - Assinar o termo de ocupação de vagas até a data limite estabelecida no cronograma do edital;
- IV - Manter atualizadas as informações pessoais e e-mail cadastrados no sistema na aba “Meus Dados Pessoais”;
- V - Não falsificar ou omitir informações prestadas por meio de declarações ou documentos apresentados no processo de avaliação socioeconômica sob pena de responder aos artigos 297 - 299 do Código Penal Brasileiro.

#### 4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. São critérios de participação neste edital:

- I - Ser aluno regular de curso de graduação presencial da UnB;
- II - Ter avaliação socioeconômica DEFERIDA E CONTEMPLADA no SIGAA nos semestres 2021.2, 2022.1, 2022.2 ou 2023.1;
- III - Realizar a inscrição pelo SIGAA, conforme o disposto no item 7;
- IV - Cumprir os critérios de elegibilidade do programa, especificado neste edital e nas resoluções próprias;
- V - Não estar com a matrícula trancada, mesmo que seja trancamento justificado.

#### 5. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

- 5.1. A classificação dos estudantes se dará de acordo com a pontuação socioeconômica obtida conforme critérios expostos no edital de avaliação socioeconômica.
- 5.2. O estudante poderá interpor recurso ao resultado mediante solicitação.
- 5.3. O recurso deverá ser interposto por meio de formulário específico, disponível no site da DDS, durante o período determinado no cronograma deste edital (item 11).
- 5.4. Os recursos interpostos ao resultado serão analisados por comissão composta por equipe técnica da DDS.

## 6. DA ASSINATURA DO TERMO DE OCUPAÇÃO DE VAGA

- 6.1. O estudante selecionado deverá assinar termo de ocupação de vaga, no período previsto no cronograma deste edital.
- 6.2. A assinatura de termo se dará por formulário eletrônico disponível no site da DDS.
- 6.3. O estudante selecionado que não assinar o termo de ocupação de vaga, no período indicado, será desclassificado.
- 6.4. Não haverá possibilidade de assinatura do termo de ocupação após o período indicado no cronograma. Portanto, é fundamental que o estudante inscrito neste edital fique atento às datas do cronograma.

## 7. DO CRONOGRAMA

| Etapa                                   | Período            |
|---|--------------------|
| Inscrição                               | 22/05 a 29/05/2023 |
| Resultado preliminar                    | 30/05/2023         |
| Interposição de recursos                | 30/05 a 01/06/2023 |
| Resultado final                         | 05/06/2023         |
| Assinatura do termo de ocupação de vaga | 05/06 a 12/06/2023 |

## 8. DAS VAGAS

- 8.1. Serão destinadas 100 (cem) vagas para este Edital.

## 9. DA RENOVAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. Uma vez por ano, todos os estudantes que estão inscritos nos programas da assistência estudantil devem preencher as informações no Cadastro Único do SIGAA e solicitar renovação pra continuar recebendo a assistência.
- 9.2. A renovação será regulamentada por edital específico a ser divulgado no site da DDS.
- 9.3. É responsabilidade do estudante acompanhar o site da DDS (<http://dds.dac.unb.br/>).

## 10. DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO NO PROGRAMA

- 10.1. O estudante poderá ser desligado do PATLEDOC nos seguintes casos:
- I - A pedido do estudante, enviando e-mail para [coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br);
  - II - Em face de Trancamento Geral de Matrícula Não Justificado (TGM);
  - III - Em face de quatro ou mais Trancamentos Gerais de Matrícula Justificados (TGMJ);

- IV - No caso de abandono do curso ou desligamento;
- V - Omitir informações, fraudar e/ou falsificar documentação no processo de avaliação socioeconômica ou não informar alterações de renda e composição familiar quando da sua ocorrência;
- VI - Concluir o curso de graduação;
- VII - Infringir as disposições deste edital ou violar qualquer cláusula prevista no Termo de Concessão de Vaga;
- VIII - Sofrer mudanças no seu perfil socioeconômico, passando a ser Não Participante dos Programas de Assistência Estudantil (NPPAES);
- IX - Atentar contra a integridade física, moral e/ou psicológica dos membros da comunidade universitária, segundo Regime Disciplinar da UnB;
- X - Não realizar a renovação do programa, conforme edital específico;
- XI - Ultrapassar o tempo regular do curso acrescido de dois semestres, obedecendo as normativas;
- XII - Caso transfira seu domicílio para regiões do Distrito Federal que são atendidas pelo Programa Passe Livre Estudantil do Governo do Distrito Federal.

10.2. O estudante que for desligado do curso poderá solicitar reintegração nos programas de assistência estudantil até o semestre seguinte ao desligamento, desde que já esteja reintegrado ao curso.

10.3. A reintegração nos programas deverá ser solicitada por e-mail para [coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br).

10.4. O estudante será suspenso do PATLEDOC quando efetuar Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ).

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O estudante que for desvinculado dos programas por ter sido desligado da universidade, poderá ser reintegrado ao programa mediante solicitação por e-mail à DDS/COAE ([coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br)), após regularização junto à UnB. A solicitação deverá ocorrer no período máximo de um semestre acadêmico subsequente ao seu desligamento do programa. O deferimento está condicionado a não alteração do perfil socioeconômico e disponibilidade de recurso orçamentário. Não havendo disponibilidade imediata, o estudante terá prioridade a partir do surgimento de novas vagas.

11.2. O estudante com Trancamento Geral de Matrícula Justificado (TGMJ) terá o pagamento dos programas suspenso.

11.3. Estudantes desligados dos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por motivo de fraude ou omissão de informações e/ou documentos terão garantia da ampla defesa e contraditório.

11.4. Será vedada nova candidatura à inserção nos programas de assistência estudantil da DDS/DAC por um período de 2 (dois) anos a partir da confirmação de fraude ou omissão de informações e/ou documentações. O desligamento não desobriga o infrator do ressarcimento ao erário e das sanções disciplinares ou judiciais cabíveis.

11.5. A participação do estudante inscrito implica na aceitação das condições estabelecidas neste edital e das normas e resoluções vigentes na UnB.

11.6. Ao participar deste edital o estudante declara ter lido o seu conteúdo e aceita as previsões estabelecidas.

11.7. O estudante com matrícula simultânea na graduação e na pós-graduação não é elegível o programa descrito neste edital e poderá concorrer aos editais para acesso aos programas da assistência estudantil da pós-graduação.

11.8. Em caso de dúvida, o estudante poderá acessar a página de perguntas e respostas da DDS/DAC (<https://dds.dac.unb.br/fale-conosco>) ou encaminhar e-mail para [coae.dds@unb.br](mailto:coae.dds@unb.br).

- 11.9. A permanência no Programa Auxílio Transporte para Cursos de Alternância estará de acordo com os regramentos dos editais e regimentos internos.
- 11.10. Os casos omissos identificados pela DDS/DAC serão analisados pelo DAC e/ou consultada a Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), se necessário.
- 11.11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ileno Izidio da Costa, Decano(a) de Assuntos Comunitários**, em 19/05/2023, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9790018** e o código CRC **9954A676**.